LEI Nº 4.835, DE 26 DE ABRIL DE 2006

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA OS DEFICIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, OU PARA FAMÍLIAS QUE OS POSSUAM.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os programas habitacionais do Município, existentes ou que venham a ser criados futuramente, executados direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, como casas, apartamentos, lotes urbanizados, deverão destinar 5% (cinco por cento) do total de imóveis compromissados à venda a pessoas deficientes, com necessidades especiais, ou a famílias que as possuam em seu seio.

Parágrafo Único. Na hipótese do percentual citado no *caput* deste artigo resultar em número fracionado será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

Art. 2º. Para fazer jus ao direito garantido pelo art. 1º desta lei, os deficientes com necessidades especiais deverão coabitar o imóvel compromissado à venda, devendo este requisito constar expressamente dos respectivos instrumentos de compra e venda, bem como as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento da obrigação.

Art. 3º. A comprovação do estado de necessidade especial far-se-á por documento médico, devendo a deficiência ser grave e irreversível, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do deficiente, ou criar-lhe dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

Art. 4º. Caso o número de pessoas selecionadas, com direito à reserva de que trata o art. 1º desta lei, não atinja o percentual de 5% (cinco por cento), os imóveis remanescentes poderão ser compromissados à venda com outros pretendentes, respeitada a ordem de inscrição no âmbito municipal.

Art. 5º. A reserva exclusiva de que trata esta Lei, não impede que as pessoas deficientes com necessidades especiais ou as famílias que as possuam em seu seio, participem diretamente da distribuição geral dos imóveis, por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido.

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.b

Art. 6º. Os deficientes com necessidades especiais terão prioridade na escolha da localização dos imóveis mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-252
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.b